OF. GP. Nº 037/2020 São Jerônimo, 18 de fevereiro de 2020

Exmo. Sr.

**Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 006/2020, em anexo, o qual o qual autoriza a realização permuta de servidores com o Município de Arroio do Ratos.
2. Tal projeto versa sobre a permuta de servidores municipais com o Município de Arroio dos Ratos que residem no município diverso do seu exercício funcional.
3. Essa prática é comum, tanto que é autorizada pelo Regime Jurídico Único dos Servidores de São Jerônimo.
4. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista que já possuímos servidores aguardando a deliberação desta Casa.
5. Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.
6. Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE SERVIDORES COM O MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Permuta de Servidores com o município de Arroio dos Ratos.

Art. 2º Cada um dos municípios permutantes suportará o pagamento dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço nos termos da lei municipal que estão sujeitas em seu município de origem.

Art. 3º A vigência da Permuta será anual, podendo o mesmo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, onde serão estabelecidas as obrigações dos convenentes e demais disposições, além das previstas na presente Lei.

Art. 4º Os municípios poderão rescindir a Permuta antes de decorrido o prazo de sua vigência, caso houver mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.